

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

Parecer conjunto nº 18 /2022 sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo nº 29/2022, que dispõe sobre a criação de referências salariais e o reajuste dos técnicos e auxiliares de enfermagem e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

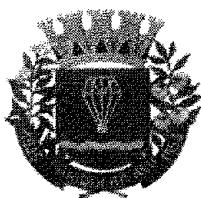
1. Trata-se de projeto de lei nº 29 de 18 de novembro de 2022, que “Dispõe sobre a criação de referências salariais e o reajuste dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e dá outras providências”.
2. Na mensagem consta que “[...] o projeto visa aplicar o reajuste salarial às categorias de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem. O necessário reconhecimento não se esquece a lei federal do piso da categoria de enfermagem, suspensa pelo Supremo Tribunal Federal, e aguarda o julgamento da ação para fazer novas adequações em relação a remuneração desses valiosos profissionais”
3. De acordo com a proposta, será alterado o anexo II da Lei Municipal nº 805 de 8 de fevereiro de 2022, com a criação das referências 11 - B para o cargo de auxiliar de enfermagem (R\$ 2.442,00) e 11 - C para o cargo de técnico de enfermagem (2.500,00).
4. Pela proposta, a lei entrará em vigor na data de sua publicação.
5. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

6. Às Comissões Permanentes da Câmara Municipal cabe, em estrita conformidade com suas competências estabelecidas no Regimento Interno, a manifestação nos seguintes casos:

Art. 46 É da competência específica:

I – da Comissão de Constituição Justiça e Redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara...

II – da Comissão de Finanças e Orçamento:

d) opinar sobre proposições [...] que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;

7. Outrossim, nos termos do disposto no art. 67 do Regimento Interno¹, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se a apresentação de parecer conjunto.

8. Observa-se, primeiramente, que a matéria é de interesse local, haja vista que trata de assunto concernente a reajuste para categorias de profissionais que atuam no âmbito do Poder Executivo. Nos termos do disposto na Constituição da República:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

9. A iniciativa da proposta é do chefe do Poder Executivo, haja vista que o projeto de lei trata de reajuste de cargos do quadro de servidores da Administração Pública de Paríquera-Açu, nos termos do disposto no artigo 45, incisos II, da Lei Orgânica:

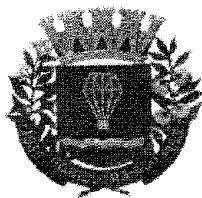
Artigo 45 - Compete privativamente ao Prefeito, dentre outros, a iniciativa de leis que disponham sobre: (Redação dada pela Emenda nº 027/2013).

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores Municipais do Executivo;

10. No que se refere à técnica legislativa, a estrutura da proposta está adequada ao disposto na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as normas de elaboração das leis, e a praxe técnico-redacional adotada pela municipalidade.

11. Quanto à juridicidade, verifica-se que nenhum óbice legal há para a tramitação da proposta, a qual contém, inclusive, o relatório de impacto trienal que demonstra a viabilidade da despesa do reajuste que se pretende para as categorias já mencionadas. De acordo com o referido documento, no terceiro exercício o percentual de despesa de pessoal atingirá 45,2647% da receita corrente líquida - RCL, inferior ao limite de alerta previsto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que é de 48,6% da RCL, o que demonstra a regularidade da proposta sob o paradigma da adequação fiscal.

¹ PARIQUERA-AÇU. Regimento Interno: Art. 68 Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas facultando-se, a apresentação de parecer conjunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

12. No mérito, constata-se que a proposta é salutar para fins de valorização de categorias de profissionais da área da saúde que tanto se esforçaram, inclusive com risco de suas vidas, durante a pandemia, para possibilitar que todos os cidadãos pariquenses fossem atendidos nas unidades de saúde e, posteriormente, também vacinados em tempo bastante curto, considerando todos os entraves para o combate ao Coronavírus.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela legalidade, constitucionalidade e adequação orçamentária e jurídica da proposta, pelo que somos **FAVORÁVEIS** à sua deliberação pelo plenário da Câmara Municipal.

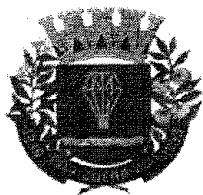
Cumpre registrar que o quórum para aprovação da matéria é aquele previsto no § 2º do artigo 48 da Lei Orgânica, que é o da maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo (cinco votos) em um único turno de votação, tratando-se de projeto de lei ordinária².

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2022.


ADIEL DE ANDERMO
Relator da CCJR e Presidente da CFO


MARCELO MARIANO
Relator da CFO

² PARIQUERA-AÇU. Lei Orgânica. Artigo 48 [...] § 2º - Exigir-se-á para a aprovação, o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em um único turno de votação, todas as leis ordinárias não incluídas no “caput” e no parágrafo primeiro deste artigo, os Decretos legislativos e Projetos de Resolução cujo quorum não esteja especificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PELAS CONCLUSÕES:



JORGE CARAI

Presidente da CCJR e membro da CFO



CARLINHOS ASSPA

Membro da CCJR